



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 336/08 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Altera o inc. I do art. 3º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, incluindo a Caderneta de Passagem Escolar e o cartão magnético destinado à passagem escolar (TRI) como documentos de identificação hábeis para a concessão desse benefício**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

Nas razões do Veto Total, o Sr. Prefeito sustenta que “o Projeto de Lei em comento trata da Lei nº 9.989, de 05 de junho de 2006, que criou a meia-entrada para jovens até 15 (quinze) anos e estudantes matriculados em estabelecimentos do ensino regular, com a proposta de ampliar o benefício, para que seja estendido aos portadores da Carteira de Passagem Escolar e o Cartão Magnético destinado à passagem escolar do Transporte Integrado – TRI”.

De acordo com o Chefe do Executivo Municipal “a presente proposta, não deve prosperar, em razão de uma diminuição dos direitos já conquistados pelas Entidades Estudantis, órgãos de representação estudantil, que além de promover atividades e integrar os alunos, representa-os junto ao Governo Municipal, Estadual e nas empresas privadas na área da educação”.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4106/06

PLL Nº 180/06

Fl. 02

## PARECER Nº 336 /08 – CCJ AO VETO TOTAL

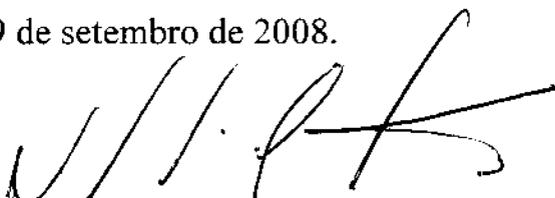
Na conclusão das razões apresentadas, o Sr. Prefeito salienta que “a fim de dirimir possíveis equívocos ante a comunidade deste Município entendo inconveniente a proposta de ampliação das formas de acesso ao benefício da Lei nº 9.989/06”.

É o relatório.

Reexaminando criteriosamente o contido neste Processo e à luz das Razões de Veto Total apresentadas, parece-me haver argumentos suficientes para a acolhida da tese defendida pelo Chefe do Executivo, tendo em vista que o Projeto interfere na representação estudantil, bem como amplia o benefício a outro público ou categoria profissional que não seja a dos estudantes.

Diante do exposto, concluo este parecer pela **manutenção** do Veto Total.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de setembro de 2008.

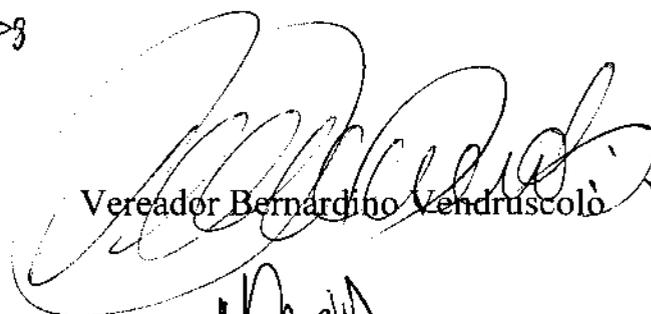


Vereador Valdir Caetano,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-9-08

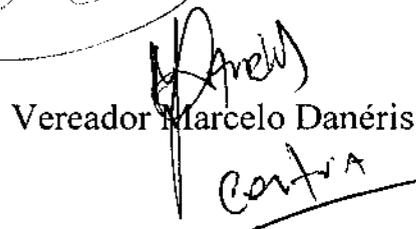


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

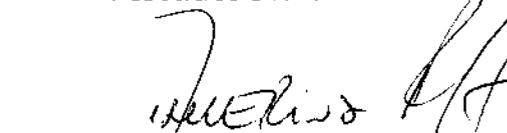


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nereu D’Avila – Vice-Presidente



Vereador Marcelo Daneris  
contra



Vereador Almerindo Filho  
LS/LAB

Vereador Nilo Santos